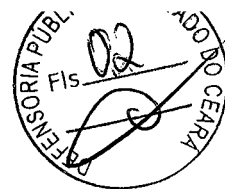




DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral



PORTARIA Nº 2906/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
EXPEDIENTE NO PERÍODO DE RECESSO
NATALINO.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 148-A, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº. 71, de 31 março de 2009 e nº. 244 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a de nº. 29/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço, seu caráter permanente e o desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Suspender o expediente da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, configurando o recesso judiciário do Poder Judiciário do Estado do Ceará, garantindo atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de escala organizada pelo coordenador da respectiva área de atuação e repassada à CDC/CDI.



Art. 2º Nas comarcas em que houver somente um órgão de atuação defensorial, este deverá atuar em regime de sobreaviso, para o atendimento dos casos considerados urgentes especificados no art. 3º desta Portaria.

Art. 3º São considerados de natureza urgente, para fins de atendimento pela Defensoria Pública durante o recesso forense, os seguintes casos:

- I) Pedidos de *Habeas Corpus* e Mandados de Segurança de fatos ocorridos ou atos praticados durante o recesso forense;
- II) Pedidos de liberdade provisória, relaxamento ou revogação de prisões ocorridas durante o recesso forense;
- III) Audiência de custódia de autuado preso em flagrante delito, durante o recesso forense;
- IV) Medidas Protetivas de Urgência, positivadas pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- V) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI) Medida Cautelar, de natureza cível ou criminal, de casos em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII) Medidas Protetivas de Acolhimento Institucional, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e negligência;
- VIII) Inclusão de crianças e adolescentes do Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO do CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral



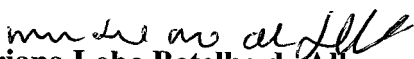
IX) Audiências de Apresentação de adolescentes apreendidos pela prática de atos infracionais;

Parágrafo Único. O Defensor Público poderá, no exercício de sua independência funcional, diante das circunstâncias específicas, considerar outros casos em que houver risco à vida e/ou à liberdade do indivíduo.

Art. 4º O expediente defensorial será executado normalmente no período de 07 a 20 de janeiro de 2019, inclusive com o exercício das atribuições regulares dos Defensores Públicos.

Art. 5º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2018.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE-CE